



**Governo de Mato Grosso**  
**TRABALHO E PROGRESSO**

**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**

Governador do Estado

**OSVALDO ROBERTO SOBRINHO**  
Vice - Governador

**OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS**  
Secretário de Estado de Justiça

**ANTONIO ALBERTO SCHOMMER**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**Cel PM ANTONIO DALVO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

**ANTONIO EUGÊNIO BELLUCA**  
Secretário de Estado C. do G. Planej. e Coordenação

**ANTONIO ALBERTO SCHOMMER**  
Secretário de Est. Chefe do Gab. do Governador

**GILSON DUARTE DE BARROS**  
Secretário de Estado Chefe da Aud. Geral do Estado

**UMBERTO CAMILO RODOVALHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ARESSIO JOSÉ PAQUER**  
Secretário de Estado da Agricultura

**JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ**  
Secretário de Estado da Ind. Comércio e Turismo

**CLEBER ROBERTO LEMES**  
Sec. de Estado de Energia, Saneamento e Habitação

**OSVALDO ROBERTO SOBRINHO**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**FILINTO CORRÊA DA COSTA**  
Secretário de Estado da Saúde

**ROBERTO TÂMBELINI**  
Secretário de Estado da Administração

**ZANETE FERREIRA CARDINAL**  
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

**ARESSIO JOSÉ PAQUER**  
Secretário de Estado Para Assuntos Fundiários

**PAULO MARIA FERREIRA LEITE**  
Secretário de Estado de Comunicação Social

**ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA**  
Sec. de Estado para Assuntos Extraordinários

**EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**LUIZ VIDAL DA FONSECA**  
Procurador Geral de Justiça

**DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO**  
Procurador Geral do Estado

ponto parte uma linha reta até a cabeceira do rio dos Cavalos, seguindo por este rio abaixo até a barra do córrego da Mata Grande, daí segue por este córrego acima até a barra do córrego Barreirinho, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto parte uma linha reta até a cabeceira do córrego Panelleiras, daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no ribeirão Piabas, segue pelo ribeirão Piabas abaixo até sua foz no rio Teles Pires ou São Manoel, ponto de Partida".

Art. 39 O Parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.149, de 10/12/1979, passa a ter a seguinte redação

"Artigo 19 -

Parágrafo único - Os limites do Município de Nova Brasília passarão a ser os seguintes: "Começa na barra do córrego Panelleiras, no ribeirão Piabas, pelo córrego Panelleiras acima até sua cabeceira, deste ponto parte uma linha reta até a cabeceira do córrego Barreirinho, por este córrego abaixo até sua barra no córrego da Mata Grande, por este abaixo até a sua barra no rio dos Cavalos, por este acima até sua cabeceira, deste ponto parte uma linha reta até a cabeceira do córrego Beija-Flor, por este abaixo até sua barra no rio Teles Pires ou São Manoel, por este acima até a barra do córrego Palmital, por este acima até sua cabeceira, deste ponto parte uma linha reta até a cabeceira do rio Cutuene, na serra do Finca-Faca, deste ponto seguindo pelo espigão divisor de águas da serra do Finca-Faca até alcançar a cabeceira do ribeirão Caiana, por este abaixo até sua barra no rio Manso, por este abaixo até a barra do ribeirão Palmeira ou Aguçu, por este acima até sua cabeceira na serra Azul, deste ponto, segue pelo espigão divisor de água desta serra, até alcançar a cabeceira do ribeirão Jenipapos ou Aricá, por este abaixo até sua barra no ribeirão Piabas, por este abaixo até a barra do córrego Panelleiras, ponto de Partida".

Art. 40 O Parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.155, de 17/12/1979, passa a ter a seguinte redação

"Artigo 19 -

Parágrafo único - Os limites do Município de Paranatinga passarão a ser os seguintes: "Começa na foz do córrego Imiga, no rio Teles Pires ou São Manoel, sobe por este córrego até sua cabeceira, deste ponto parte uma linha reta até a cabeceira do rio Von Den Steinen, deste ponto parte outra reta até a cabeceira do córrego Mandovi; desce por este até sua foz no rio Ronuro, desce por este rio até a sua barra no rio Xingú, subindo pelo rio Xingú até a foz do rio Cutuene, pelo rio Cutuene acima até o ponto de confrontação com a cabeceira do rio Pacu, deste ponto parte uma linha reta, na direção Sul-Norte, até a cabeceira do rio Pacu, segue por este rio abaixo até a barra do córrego de Curva, deste ponto parte por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Engano, por este abaixo até sua barra no rio Paranatinga, por este rio abaixo até sua barra no rio Teles Pires ou São Manoel, por este rio abaixo até a foz com o córrego Imiga, ponto de Partida".

Art. 39 O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Art. 60 O Município de PLANALTO DA SERRA, no primeiro ano após sua instalação, terá participação percentual de 22,60% do índice de ICMS do Município de Nova Brasília e de 1,84% do índice de ICMS do Município de Paranatinga.

Art. 79 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1991, 1709 da Independência e 1039 da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS  
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS  
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER  
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA  
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA  
GILSON DUARTE DE BARROS  
UMBERTO CAMILO RODOVALHO  
ARESSIO JOSÉ PAQUER  
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ  
CLEBER ROBERTO LEMES  
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO  
FILINTO CORRÊA DA COSTA  
ROBERTO TÂMBELINI  
ZANETE FERREIRA CARDINAL  
PAULO MARIA FERREIRA LEITE  
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA  
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ  
LUIZ VIDAL DA FONSECA  
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 5.906, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria o Município de SÃO PEDRO DA CIPA, desmembrado dos Municípios de Jaciara e Dom Aquino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 19 Fica criado o Município de SÃO PEDRO DA CIPA, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada dos Municípios de Dom Aquino e Jaciara.

Art. 20 Os limites do Município de SÃO PEDRO DA CIPA são os seguintes: "Partindo da barra do ribeirão das Pombas, no rio São Lourenço, ribeirão das Pombas acima até a barra do córrego São Paulo, córrego São Paulo acima até sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta a cabeceira do córrego Córquinho, desce por este até a barra do córrego São Domingos, deste ponto segue por uma reta a cabeceira do córrego Caninana, desce por este até a barra do córrego Caninana II, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Sêco, córrego Sêco abaixo até o cruzamento com a rodovia MT-472, prossegue pela rodovia MT-472, até o seu entroncamento com a rodovia BR-364, deste ponto segue por uma linha reta, até a cabeceira do córrego Ponta, desce por este até sua barra no rio Areia, por este rio abaixo até sua barra no rio São Lourenço, rio São Lourenço acima até a barra no ribeirão das Pombas, ponto de Partida".

Art. 39 O Artigo 20 da Lei nº 1.196, de 22/12/1958, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 20 - Os limites de Dom Aquino passarão a ser os seguintes: "Partindo da barra do ribeirão das Pombas, no rio São Lourenço, rio São Lourenço acima até a foz do córrego Roncador, por este acima até a barra do córrego Cercadinho, segue por este acima até a barra do córrego Presidente, por este acima até sua cabeceira; deste ponto por uma reta até a cabeceira do córrego Cupim, pelo qual desce até sua barra no rio das Mortes; pelo rio das Mortes abaixo até a barra do córrego Esparramo, por este abaixo até a barra do córrego Cabeceira do Cota, por este acima até a sua cabeceira, deste ponto por uma reta até a cabeceira do ribeirão Parnaíba, por este abaixo até a barra do córrego Ribeirão, por este acima até sua cabeceira, deste ponto segue por uma reta até a cabeceira do rio Poxoreuzinho, daí por outra linha reta até a cabeceira do córrego Alcantilado, por este abaixo até a sua barra no ribeirão das Pombas, por este abaixo até sua barra no rio São Lourenço, ponto de partida".

Art. 40 O Artigo 19 da Lei nº 1.188, de 20/12/1958, e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação

"Artigo 19 - Fica criado o município de Jaciara, com área desmembrada dos Municípios de Cuiabá e Poxoreú.

Parágrafo único. Os limites do município de Jaciara são os seguintes: "Inicia no rio São Lourenço na barra do rio do Prata, por este acima até cruzar a linha de limite com o município de Santo Antônio de Leverger, no ponto de Coordenadas Geográficas aproximadas: 16°10'20"S e 55°15'04" WGR, deste ponto por uma reta no sentido Noroeste até a nascente do córrego Amaral; deste ponto segue por uma reta no sentido Nordeste, até a nascente do córrego Piraputanga; por este abaixo até sua barra no rio São Lourenço, por este abaixo até a barra do rio do Prata, ponto de partida".

Art. 50 O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes

Art. 60 O Município de SÃO PEDRO DA CIPA, no primeiro ano após sua instalação, terá participação percentual de 4,61% do índice de ICMS do Município de Jaciara e de 4,38% do índice de ICMS do Município de Dom Aquino.

Art. 79 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1991, 1709 da Independência e 1039 da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS  
OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS  
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER  
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA  
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA  
GILSON DUARTE DE BARROS  
UMBERTO CAMILO RODOVALHO  
ARESSIO JOSÉ PAQUER  
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ  
CLEBER ROBERTO LEMES  
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO  
FILINTO CORRÊA DA COSTA  
ROBERTO TÂMBELINI  
ZANETE FERREIRA CARDINAL  
PAULO MARIA FERREIRA LEITE  
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA  
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ  
LUIZ VIDAL DA FONSECA  
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 5.907, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria o Município de PONTAL DO ARAGUAIA, desmembrado dos Municípios de Torixorêu e Guiratinga.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 19 Fica criado o Município de PONTAL DO ARAGUAIA, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada dos Municípios de Torixorêu e Guiratinga.

Art. 20 Os limites do Município de PONTAL DO ARAGUAIA são os seguintes: "Inicia na confluência do rio Araguaia com o rio das Garças, deste ponto segue pelo rio Araguaia acima até a foz com o rio Diamantino, daí segue pelo rio Diamantino acima até a barra do córrego Limão, segue por este córrego acima até a barra do córrego Laranjeiras, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do ribeirão São José, segue por este ribeirão abaixo até a sua barra no rio das Garças, segue por este rio abaixo, até a foz com o rio Araguaia, ponto de Partida".

Art. 39 As letras "a", "b", "c" e "d" do artigo 19 da Lei nº 665, de 10/12/1953, passam a ser parágrafo único com a seguinte redação.

"Artigo 19 -

Parágrafo único - os limites do município de Torixorêu passarão a ser os seguintes: "Inicia na confluência do rio Araguaia com o rio Diamantino, deste ponto segue pelo rio Araguaia acima até a foz com o rio São Domingos, daí segue pelo rio São Domingos acima até sua cabeceira, daí segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Arantina, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Diamantino, daí segue por este rio abaixo até a foz com o rio Araguaia, ponto de Partida".

Art. 40 O artigo 19 da Lei nº 698, de 12/12/1953, (D.O. 18/12/1953), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 - O Município de Guiratinga, criado pelo Decreto-Lei nº 945, de 31/12/1943, passa a ter os seguintes limites: "Inicia na confluência do rio Diamantino com o ribeirão da Divisa, deste ponto segue pelo rio Diamantino acima até a barra do córrego Tombador, segue por este acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Barrero, segue por este córrego abaixo até a barra do córrego do Acude, daí segue pelo córrego de Acude acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Caldeirão, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio das Garças, segue por este acima até a barra do córrego Pantanalzinho, segue por este córrego acima até o lugar denominado Águas Emendadas com o córrego Cachoeira Vermelha, daí segue pelo córrego Cachoeira Vermelha abaixo até a sua barra no rio Prata, segue por este rio abaixo até a barra do córrego Moreiral, segue por este córrego acima até a barra do córrego Dois Irmãos, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Bonito (próximo da MT 270), daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Areia, segue por este rio acima até a barra do córrego Areinha, segue p